

rego Pequeno, Olimpo ou Sítio Novo, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 474, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população dos territórios pertencentes ao município de Americana (comarca de Americana), e que se pretende sejam anexados ao município de Nova Odessa (comarca de Americana), territórios esses delimitados por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

I — Gleba n. 1

1 — Com o município de Americana. Começa no contraforte entre as águas do rio do Quilombo e as do córrego da Fazenda Santa Angélica no ponto de cruzamento com o contraforte que morre no córrego da Fazenda Santa Angélica, no foz do primeiro córrego da margem direita abaixo da antiga estrada São Paulo-Americana; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pelo córrego da Fazenda Santa Angélica até a estrada supra citada; segue pelo eixo dessa estrada até cruzar com o contraforte entre o córrego da Fazenda Angélica e ribeirão dos Lopes.

2 — Com o município de Nova Odessa

Começa na antiga estrada de rodagem para Americana, no ponto de cruzamento com o contraforte entre o córrego da Fazenda Santa Angélica, à direita, e o ribeirão dos Lopes à esquerda; segue por este contraforte até cruzar com o contraforte que morre no córrego da Fazenda Santa Angélica na foz do primeiro córrego da margem direita abaixo da antiga estrada São Paulo-Americana, onde tiveram início estas divisas.

II — Gleba n. 2

1 — Com o município de Americana. Começa no divisor entre os rios Quilombo e Atibaia na cabeceira ocidental do galho ocidental do córrego da Fazenda Santo Angelo, pelo qual desce até sua foz no rio Atibaia; sobe pelo rio Atibaia até a foz do córrego da Fazenda Foguete.

2 — Com o município de Campinas. Começa no rio Atibaia na foz do córrego da Fazenda Foguete, pelo qual sobe até sua cabeceira, a Leste da sede da Fazenda Foguete, no divisor Atibaia-Quilombo.

3 — Com o município de Nova Odessa. Começa no divisor Atibaia-Quilombo na cabeceira do córrego da Fazenda Foguete; segue pelo divisor Atibaia-Quilombo até a cabeceira ocidental do galho ocidental do córrego da Fazenda Santo Angelo, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Sumaré (comarca de Campinas), e que se pretende seja anexado ao município de Nova Odessa (comarca de Americana), território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Santa Bárbara D'Oeste

Começa no ribeirão dos Toledos na foz do córrego de Francisco Pinto de Oliveira, pelo qual sobe até sua cabeceira.

2 — Com o município de Nova Odessa. Começa no divisor Toledos-Quilombo na cabeceira do córrego de Francisco Pinto de Oliveira; segue pelo divisor Toledos-Quilombo até a cabeceira ocidental do córrego Palmital.

3 — Com o município de Sumaré. Começa no divisor Toledos-Quilombo na cabeceira ocidental do córrego Palmital; segue por esse divisor em demanda da confluência dos formadores do ribeirão dos Toledos.

4 — Com o município de Monte Mor. Começa na junção dos córregos formadores do ribeirão dos Toledos; desce por este ribeirão até a foz do córrego de Francisco Pinto de Oliveira, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 476, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população compreendida pela parte do território pertencente ao distrito de Solemar, (município e comarca de São Vicente), e que se pretende seja anexada ao município de Mongaguá, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Mongaguá. Começa na praia Grande, no oceano Atlântico, no prolongamento do eixo da travessa Caiá; segue pelo prolongamento do eixo da travessa Caiá, até a referida travessa; segue pelo eixo desta e ainda por seu prolongamento, até o contraforte da margem esquerda do rio Mongaguá; prossegue por este contraforte até o contraforte que finda no prolongamento da divisa do loteamento da vila São Paulo, junto ao quilômetro 86 da rodovia estadual.

2 — Com o município de São Vicente. Começa no contraforte da margem esquerda do rio Mongaguá; no ponto de cruzamento com o contraforte que finda no prolongamento da divisa do loteamento da vila São Paulo; segue por este contraforte em demanda do quilômetro 86 da rodovia estadual; continua pelo prolongamento da divisa do loteamento da vila São Paulo; até a referida divisa; segue por esta divisa e por seu prolongamento até o oceano Atlântico.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 475, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG. 1.573, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação do distrito de Paranaipacaba, do município e comarca de Santo André, ao município de Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 477, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952) a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município e comarca de Santo André, e que se pretende seja anexado ao município de São Caetano do Sul; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de São Paulo. Começa na foz do córrego do Meinho no rio Tamanduaté, pelo qual sobe até a foz do rio Oratório.

2 — Com o município de Santo André. Começa no rio Tamanduaté na foz do rio Oratório; sobe pelo rio Tamanduaté até o ponto onde é cortado pelo prolongamento do eixo da rua Ouro; segue pelo prolongamento do eixo desta rua e pelo eixo da mesma até a avenida da Prosperidade; continua pelo eixo desta avenida até a rua Felipe Camarão; prossegue pelo eixo da rua Felipe Camarão até a Estrada de Ferro Santos a Jundiá.

3 — Com o município de São Caetano do Sul

Começa no leito da Estrada de Ferro Santos a Jundiá no ponto de cruzamento com o eixo da rua Felipe Camarão; segue pelo eixo da via férrea até o córrego do Moimão, pelo qual desce até sua foz no rio Tamanduaté, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 478, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação a que se refere o processo n. RG-3725, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação de território pertencente aos municípios de Atibaia e Bragança Paulista ao município de Jarinu.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- a) Cyro Albuquerque, Presidente
a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 481, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município e comarca de São Simão, e que se pretende seja anexado ao município de Santa Rosa do Viterbo, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Serra Azul. Começa no ribeirão da Prata na foz do córrego das Vassouras; desce pelo ribeirão da Prata até sua foz no rio Pardo.

2 — Com o município de Cajuru. Começa no rio Pardo, na foz do ribeirão da Prata; sobe pelo rio Pardo até a foz do ribeirão das Águas Claras.

3 — Com o município de Santa Rosa do Viterbo. Começa no rio Pardo na foz do ribeirão das Águas Claras, pelo qual sobe até a foz do córrego Emiliano.

4 — Com o município de São Simão. Começa no ribeirão das Águas Claras na foz do córrego Emiliano, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Águas Claras-Prata; alcança na contravente a cabeceira do córrego da Ponte Funda, pelo qual desce até sua foz no ribeirão da Prata; desce por este ribeirão até a foz do córrego das Vassouras, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 482, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinado o arquivamento da representação, a que se refere o processo n. RG-3151, de 1963, e na qual se pleiteia a anexação de território pertencente ao município de Moji das Cruzes (comarca de Moji das Cruzes), ao município de Salesópolis, por ter ela recebido parecer contrário do Instituto Geográfico e Geológico, e, conseqüentemente, não se enquadrar na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque, Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 483 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município de Monte Aprazível (comarca de Monte Aprazível), e que se pretende seja anexado ao município de Poloni, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

Gleba n. 1 (distrito de Junqueira)

1 — Com o município de Poloni. Começa no ribeirão Santa Bárbara, na foz do córrego da Sucuri, pelo qual sobe

até sua cabeceira, no divisor Santa Bárbara-Balsamo; deste ponto, vai em reta, à foz do córrego Rabicho, no córrego Montevideo, de onde vai em reta, à foz do córrego do Rancho, no córrego Pendera.

b) Com o município de Monte Aprazível

Começa no córrego Pendera, na foz do córrego do Rancho; desce pelo córrego Pendera, até a foz da água dos Poloni.

c) — Com o município de Nipca

Começa no córrego Pendera na foz da Água dos Poloni; desce pelo córrego Pendera e pelo ribeirão Laranjal até a foz do córrego do Meio.

d) — Com o distrito de União

Começa no ribeirão Laranjal, na foz do córrego do Meio; daí, segue pelo contraforte da margem direita do córrego do Meio, até o divisor Laranjal-Montevideo; prossegue por este divisor até cruzar com o contraforte da margem direita do córrego Pavão; continua por este contraforte até a foz do córrego Pavão, no córrego Montevideo, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão Santa Bárbara.

e) — Com o município de Macauba

Começa no ribeirão Santa Bárbara na foz do córrego Montevideo; sobe pelo ribeirão Santa Bárbara até a foz do córrego Sucuri, onde tiveram início estas divisas.

Gleba n. 2 (distrito de União)

1 — Com o município de Poloni

Começa no ribeirão Santa Bárbara, na foz do córrego da Sucuri, pelo qual sobe até sua cabeceira, no divisor Santa Bárbara-Balsamo; deste ponto, vai, em reta, à foz do córrego Rabicho, no córrego Montevideo, de onde vai em reta, à foz do córrego do Rancho, no córrego Pendera.

2 — Com o município de Monte Aprazível

Começa no córrego Pendera na foz do córrego do Rancho; desce pelo córrego Pendera até a foz da água dos Poloni.

3 — Com o município de Nipca

Começa no córrego Pendera na foz da água dos Poloni; desce pelo córrego Pendera até o ribeirão Laranjal, pelo qual desce até a foz do córrego da Pedra.

4 — Com o município de Planalto

Começa no ribeirão Laranjal, na foz do córrego da Pedra, de onde vai, em reta, até a cabeceira do córrego Polinário, no divisor entre as águas dos ribeirões São Jerônimo e Santa Bárbara; segue por este divisor até a cabeceira do córrego do Barreiro, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Santa Bárbara.

5 — Com o município de Macauba

Começa no ribeirão Santa Bárbara na foz do córrego do Barreiro; sobe por aquele até a foz do córrego Sucuri, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

- (a) Cyro Albuquerque — Presidente
(a) Leoncio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
(a) José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 484, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Jandira (município de Cotia e comarca da Capital), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Barueri

Começa no contraforte que separa as águas dos ribeirões Itaquí e Gupé, no ponto onde é cortado pela reta de rumo Norte, que vem da confluência dos dois formadores do ribeirão Itaquí; segue por este contraforte até a confluência dos ribeirões Gupé e Itaquí; vai pelo divisor fronteiro em demanda da foz do córrego dos Mateus, no ribeirão São João ou Barueri; sobe pelo córrego dos Mateus até sua cabeceira; continua pelo divisor fronteiro em demanda da foz do córrego Fronteiro no rio Cotia; sobe pelo rio Cotia até a foz do ribeirão das Pombas.

2 — Com o município de Cotia

Começa no rio Cotia na foz do ribeirão das Pombas, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Cotia-Itapevi; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Barueri-Mirim.

3 — Com o município de Itapevi

Começa no divisor entre as águas do rio Cotia, à direita, e as do rio Itapevi, à esquerda, na cabeceira do córrego Barueri-Mirim, pelo qual desce até a sua foz no ribeirão São João do Barueri; daí, segue pelo contraforte fronteiro até o divisor São João ou Barueri-Itaquí; prossegue por este divisor em demanda da confluência dos dois formadores do ribeirão Itaquí; deste ponto segue, por uma reta de rumo Norte, até o contraforte entre os ribeirões Gupé e Itaquí, onde tiveram início estas divisas.